



**ALECE**

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 /2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM 8.959.**

**MODIFICA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº  
109/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,  
ORIUNDO DA MENSAGEM 8.959, QUE  
IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO  
PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
NA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº  
120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 1º** Modifica o Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 109/2022, de autoria do Poder Executivo, oriundo da mensagem 8.959, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2022, ficando revogada as disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração se faz necessária afim de prevê a garantia de recebimento do piso salarial retroativo a maio de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

**QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual – PDT